



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ  
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO II - 02 DE FEVEREIRO DE 2026 - NÚMERO 163

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei

Pág. 001

Portaria

Pág. 010

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

## ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

### MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO

CPF: 84678836187

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=videoconferencia/OU=20838725000160/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=ARALVO/OU=RFB e-CPF A1/CN=MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187 2026-02-02T12:36:16-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C7C04AACB0**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 -1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**LEI N°228/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEICULOS, SUCATAS, MATERIAL INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS E ANTIECONÔMICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO POSTERIOR ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ** no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão para alienar veículos, sucatas e outros bens inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio municipal, e dá outras providências

**Parágrafo Único.** O leilão público de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial, a **Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações posteriores.

**Art. 2º** A portaria da comissão de acompanhamento do Leilão segue em documento anexo.

**Art. 3º** A lista com a relação e avaliação de bens que irão a Leilão segue em documento anexo.

**Art. 4º** Ficam autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento desta Lei, atendendo a legislação vigente.

**Art. 5º** Os recursos arrecadados no Leilão decorrente da alienação dos bens móveis referidos nesta Lei serão alocados em rubrica orçamentária específica e destinados à modernização e manutenção da frota e da estrutura administrativa do Município, observada a seguinte distribuição:

I - **60% (sessenta por cento)** para **despesas de custeio**, compreendendo a aquisição de pneus, peças novas para reposição e manutenção da frota de veículos e máquinas da

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C7C04AACB0**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 -1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

Prefeitura, bem como materiais de consumo diversos necessários ao funcionamento dos serviços públicos;

**II - 40% (quarenta por cento)** para **despesas de investimento**, destinadas à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e mobiliário permanentes, bem como à execução de obras públicas.

**Art. 6º** Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como abrir crédito especial.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, em 30 de janeiro de 2026.

MOISES DA CUNHA Assinado de forma digital por  
LEMOS MOISES DA CUNHA LEMOS  
FILHO:84678836187 FILHO:84678836187  
Dados: 2026.01.30 12:40:43  
-03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO

**PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C7C04AACBB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**LEI N° 229/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

*"Dispõe sobre o parcelamento e  
reparcelamento de débitos do Município de  
Cristalândia do Piauí com seu Regime Próprio  
de Previdência Social - RPPS, de que tratam  
os artigos 115 e 117 do Ato das Disposições  
Constitucionais Transitórias - ADCT, com a  
redação conferida pela Emenda  
Constitucional nº 136, de 9 de setembro de  
2025."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI,** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Cristalândia do Piauí, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos Arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

**§ 1º** As contratações a que se refere o **caput** poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

**§ 2º** Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, **caput**, incisos I a IV, do ADCT.

**Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C7C04AACBB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**Parágrafo único.** Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

**S 1º** A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

**S 2º** Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

**Art. 6º** O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

**Art. 7º** Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C7C04AACBB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

**Art. 8º** Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

**Art. 9º** O CRISTALANDIA-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

IV - Em caso de descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, em 30 de janeiro de 2026.

MOISES DA CUNHA   
LEMOS  
FILHO:84678836187 Dados: 2026.01.30 12:40:26 -03'00'  
MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO

**PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C7C04AAC6**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**LEI N°230/2026, DE 30 JANEIRO DE 2026.**

"Dispõe sobre a ampliação do período de licença-maternidade das servidoras públicas municipais para 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber que encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:**

**CONSIDERANDO** que a família é a base da sociedade brasileira, merecendo especial proteção do Estado, assim toda e qualquer medida destinada a resguardá-la deve ser estimulada pela sociedade e pelo Estado;

**CONSIDERANDO** a iniciativa da Administração Federal no Decreto nº 6.690/2008, que instituiu o Programa de Prorrogação de Licença à Gestante e a Adotante aos seus servidores, bem como a previsão da Lei 11.770/2008, que criou o Programa Empresa Cidadã.

**Art. 1º** A licença-maternidade das servidoras públicas municipais terá duração de **180 (cento e oitenta) dias**.

**§ 1º** O período de que trata o caput compreende os 120 (cento e vinte) dias previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, acrescidos de 60 (sessenta) dias de prorrogação.

**§ 2º** Os 60 (sessenta) dias correspondentes à prorrogação da licença-maternidade serão custeados integralmente pelo Município de Cristalândia do Piauí.

**Art. 2º** A remuneração relativa ao período de prorrogação da licença-maternidade será equivalente ao salário-maternidade, incluindo todas as parcelas que o compõem.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, em 30 de janeiro de 2026.

MOISES DA CUNHA | Assinado de forma digital por  
LEMOS MOISES DA CUNHA LEMOS  
FILHO:84678836187 FILHO:84678836187  
Dados: 2026.01.30 12:40:07 -03'00'

**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C7C04AACD1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**LEI N°31/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

*"Atualiza os Anexos III da Lei nº 140 de 08 de março de 2021, e da Lei 209/2025, de 14 de janeiro de 2025, atualizando os vencimentos e subsídios para o Quadro Efetivo, Cargos Comissionados e Função Gratificada."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/ PI,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que apresento à Câmara Municipal a seguinte propositura legal:

**Art. 1º-** O anexo III das Leis nº 140, de 08 de março de 2021, e 209, de 14 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO III****A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDIDADE	SUBSÍDIOS
Chefe de Gabinete	CC I	01	R\$ 2.500,00
Secretários Municipais	CC II	09	Conforme a lei do Subsídio dos Agentes Políticos
Controlador	CC III	01	R\$ 2.500,00
Assessor Jurídico	CC IV	02	R\$ 3.500,00
Assessor Técnico Especial	CC V	03	R\$ 2.000,00
Secretaria Executiva		01	R\$ 2.000,00
Motorista Prefeito	CC VI	01	R\$ 2.000,00
Tesoureiro	CC VII	03	R\$ 2.000,00
Diretor Departamento	CC VIII	23	R\$ 2.000,00
Encarregado de Diretoria	CC IX	24	R\$ 1.800,00
Chefe Divisão	CC X	56	Um salário-Mínimo
Superintendente de Educação	CC XI	01	Conforme a Lei de Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação
Diretor do Hospital	CC XII	01	R\$ 3.500,00
Coorden. de	CC XIII	01	R\$ 3.500,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C7C04AACD1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

Estratégia da Saúde da Família			
Gerente de Proj. e Relações Interinstitucionais	CC XV	01	Conforme a Lei de Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação
Coordenador de Contabilidade	CC	01	R\$ 3.500,00

**Art. 3º** - Os demais artigos, do texto legal da Lei de origem nº 140 de 08 de março de 2021 permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Em havendo atualização do salário-mínimo nacional, aqueles cargos que recebam tal valor, serão atualizados automaticamente, independente de nova aprovação legal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, em 30 de janeiro de 2026.

MOISES DA CUNHA  
LEMOS  
FILHO:84678836187

Assinado de forma digital por  
MOISES DA CUNHA LEMOS  
FILHO:84678836187  
Dados: 2026.01.30 12:45:36 -03'00'

**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C7C04AACD1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C7C04AACDC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

**PORTEARIA N°13**  
**DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. Erivelton da Silva Nogueira.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 052 de 10/05/2011, atualizada pela Lei nº 208/2024 e

**CONSIDERANDO**, o **pedido de Pensão por morte** que originou o Processo Administrativo nº 001 de 10/03/2025, e conforme preceitua o art. 4º c/c o § 5º, II, da Lei Complementar nº. 208/2024 que modifica o Regime Próprio de Previdência do Município de Cristalândia - PI de acordo com a Emenda 103/2019.

**CONSIDERANDO**, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Cristalândia- CRISTALÂNDIA-PREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** pensão por morte ao Sr. **ERIVELTON DA SILVA NOGUEIRA**, portador do CPF nº 748.671.643-72, **na qualidade de dependente da servidora/inativa falecida em 17/01/2025**, Sra. Raimunda Célia de França, portadora do CPF nº 837.343.503-44, aposentada através da Portaria nº 81 de 08/02/2023, **a partir da data do requerimento administrativo (10/03/2025), na forma discriminada no verso.**

**Art. 2º** - A pensão será vitalícia em conformidade ao que estabelece a Lei Complementar 208/2024 e art. 23, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C7C04AACDC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 02  
de fevereiro de 2026.

MOISES DA CUNHA Assinado de forma digital por  
MOISES DA CUNHA LEMOS  
LEMOS  
FILHO:84678836187 Dados: 2026.02.02 10:03:45  
-03'00'

---

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1C7C04AACDC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102  
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: [prefeituracristalandia@hotmail.com](mailto:prefeituracristalandia@hotmail.com)

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA // PROCESSO 001/2025**

A.	PROVENTOS, de acordo com o art. 1º da Lei 180/2024, que dispõe sobre concessão de reajuste dos vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Cristalândia/PI.....	R\$	6.337,45
	<b>TOTAL NA INATIVIDADE</b>	R\$	6.337,45
CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR N° 208/2024 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)			
VALOR DA APOSENTADORIA PERCEBIDA PELO SEGURADO		R\$ 6.337,45	CÁLCULO DA PENSÃO
Cota Familiar (%)		50%	
Cota por Dependente (%)		1 cota (+10%)	
COTAS TOTALIZADAS = 01 cota = 50% + 10% =		60%	
VALOR DO BENEFÍCIO (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas - R\$ 6.337,45X 60%) =		R\$ 3.802,47	
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$ 3.802,47	
	Cristalândia do Piauí/PI, 02 de fevereiro de 2026.		